



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 058/2021 – PMI
PREGÃO Nº 014/2021 - PMI
CONTRATO Nº 072/2021 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS DE VEÍCULO, ÔNIBUS E CAMINHÕES QUE COMPÕE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Baldissera**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Nações Unidas, 11.711 – Bairro Brooklin, São Paulo – SP, representada neste ato, pelo seu Procurador, Senhor **Alexandre Ponciano Serra**, portador da Cédula de Identidade nº 24499596 – SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 219.802.708-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 014/2021 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial:

Item Nº	Descrição Do Veículo	Valor Franquia	Preço
01	SEGURO TOTAL - Veículo PICK-UP'S PESADAS CARGA-IMPORTADOS, Master MBUS L3H2, RENAULT, Ano/mod 2020/2021, capacidade para 16 passageiros, placa RLI5E87, chassi 93YMEN4XEMJ432992	8.840,60	2.500,00
03	SEGURO TOTAL - Veículo PICK-UP'S PESADAS CARGA-IMPORTADOS, MASTER MBUS L3H2, RENAULT, Ano/mod 2020/2021, capacidade para 16 passageiros, placa RLI5E77, chassi 93YMEN4XEMJ385356	8.840,60	1.650,00
11	SEGURO TOTAL - Veículo PAS MICROONIBUS, MASTER MBUS L3H2, RENAULT, Ano/mod 2020/2021, capacidade para 16 passageiros, Placa RLJ8A28, chassi 93YMEN4XEMJ438817	8.840,60	1.495,00
21	SEGURO TOTAL - Veículo ONIBUS E MICRO-ONIBUS S/COBR. DE FRETE-NACIONAIS, MASTER TCA AMBULNCIA, RENAULT, Ano/mod 2020/2021, capacidade para 5 passageiros, Placa RKW6B51, chassi 93YMAF4XEMJ708239	8.840,60	1.550,00

Valor total: R\$ 7.195,00 (sete mil, cento e noventa e cinco reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

1.1 – Valores da indenização

Os seguros dos veículos constantes da relação acima devem, obrigatoriamente, possuir as seguintes coberturas:

Item N°	Descrição Do Veículo	Casco (compreensivo)	Rcf – danos materiais	Rcf – danos corporais	App – morte acidental	App – invalidez permanente total ou parcial	App – despesas médicas e hospitalares	Rco – danos corporais e materiais causados a passageiro	Guincho km ilimitado	Troca de pneu	Carga de transp. alternativo (taxi) km	Para-brisa dianteiro e trazeiro, vidros laterais, farois
01	Seguro total - Veículo PICK-UP'S PESADAS CARGA-IMPORTADOS placa RLI5E87	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-
03	Seguro total - Veículo PICK-UP'S PESADAS CARGA-IMPORTADOS, placa RLI5E77	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
11	Seguro total - Veículo PAS MICROONIBUS, MASTER MBUS L3H2, Placa RLJ8A28	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
21	Seguro total - Veículo ONIBUS E MICRO-ONIBUS S/COBR. DE FRETE-NACIONAIS, MASTER TCA AMBULANCIA, Placa RKW6B51	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – As apólices de seguro dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde de Ipira, objeto desta licitação, deverão ter vigência de doze meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não se aplica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo “E”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 17**, deste Edital.

4.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

4.3 - O contrato terá prazo de vigência de doze meses da data de assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

4.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.195,00 (sete mil, cento e noventa e cinco reais).

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) Dotações Orçamentária(s), prevista(s) da Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde efetuarão o pagamento do objeto desta licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) em quatro parcelas de iguais valores, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) por parte da(s) contratada(s), desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da Administração.

6.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto de acordo com o disposto no itens 2 e 3 da forma do termo de referência.
- b). Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c). Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

DO MUNICÍPIO

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda a efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Claudinei Fernando Lugarini, inscrito no CPF N° 065.320.499/06, coordenador de infraestrutura, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá, SC, 22 de junho de 2021.

Mapfre Seguros Gerais S.A
CONTRATADO
Alexandre Ponciano Serra

Prefeitura Municipal de Ipirá
CONTRATANTE
Marcelo Baldissera

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Claudinei Fernando Lugarini
CPF: 065.320.499/06
Coordenador de infraestrutura

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Elmirio Alexandre dos Santos
CPF nº 049.426.259-12

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09